

124 No 208.

1886.

Folhas 1

Juro de Orphãos do Curato de Curvellos
nos Comarcas de Coimbra e nome da
Provincia de Santa Foy de Lixboa

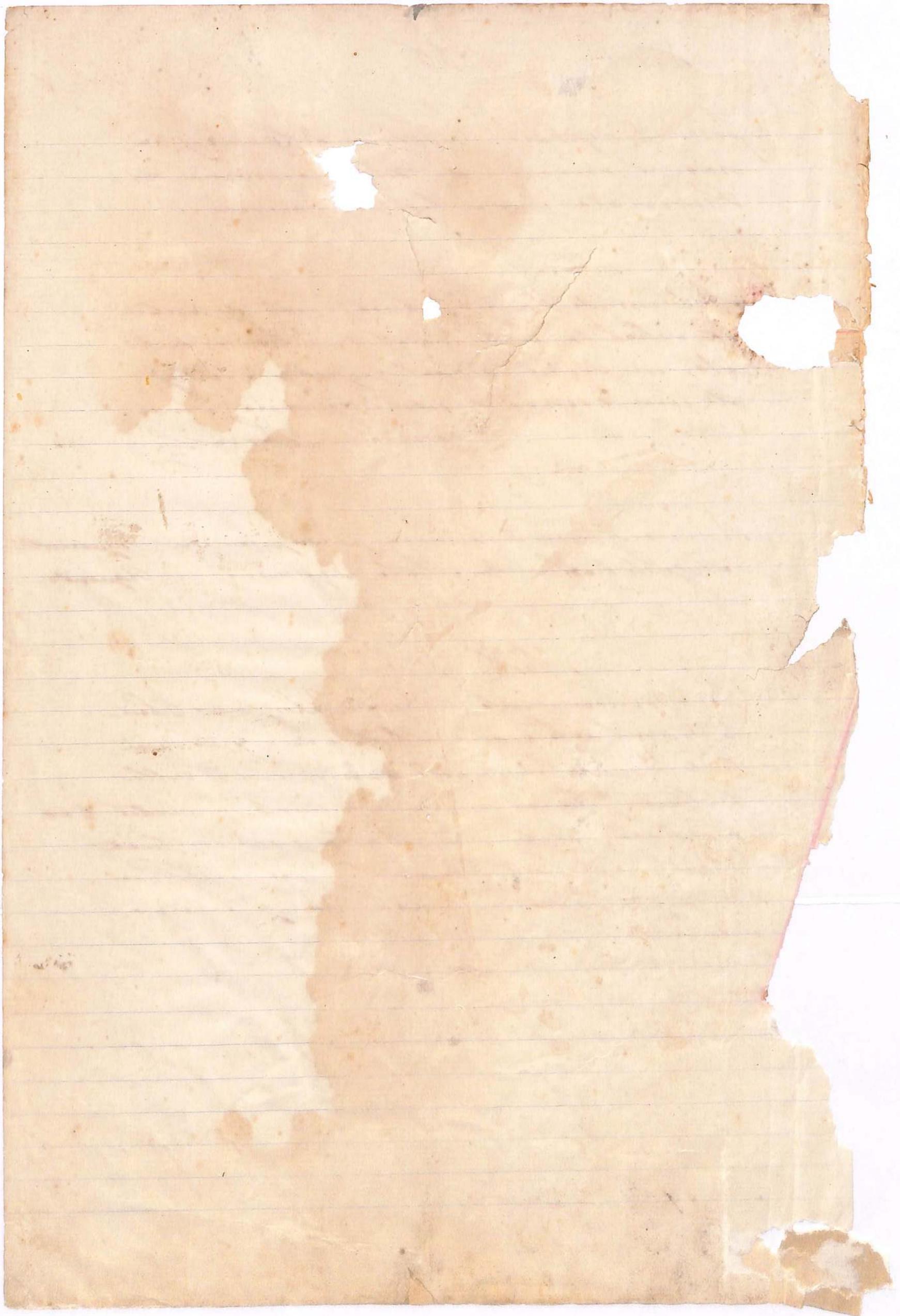
13 de Junho de 1886

Actuamento de um peticão e carta de senten-
ça expedida no Tribunal da Relação do Distrito
do Porto, em virtude do qual se pede a entrega
de um escravo de nome Joazeiro Gomes
de nome - Corvellos

Francisco Gomes de Lacerda, por seu procurador Regente
Augusto de Almeida Neto, (Depositario) Regente.

Actuamento

Actuamento de um peticão de Luiz Francisco Chir-
to de simil sito contra a tutela e deus, mas de-
to do Promotor do dito assino, vista villa
de Curvellos nos Comarcas de Coimbra e nome da
Provincia de Santa Foy de Lixboa e carta de senten-
ça expedida no Tribunal da Relação do Distrito
do Porto, em virtude do qual se pede a entrega
de um escravo de nome Joazeiro Gomes
de nome - Corvellos



M. J. de Oryshuõs

C. Curitiba 13 de Setembro de 1886.

Colmeira

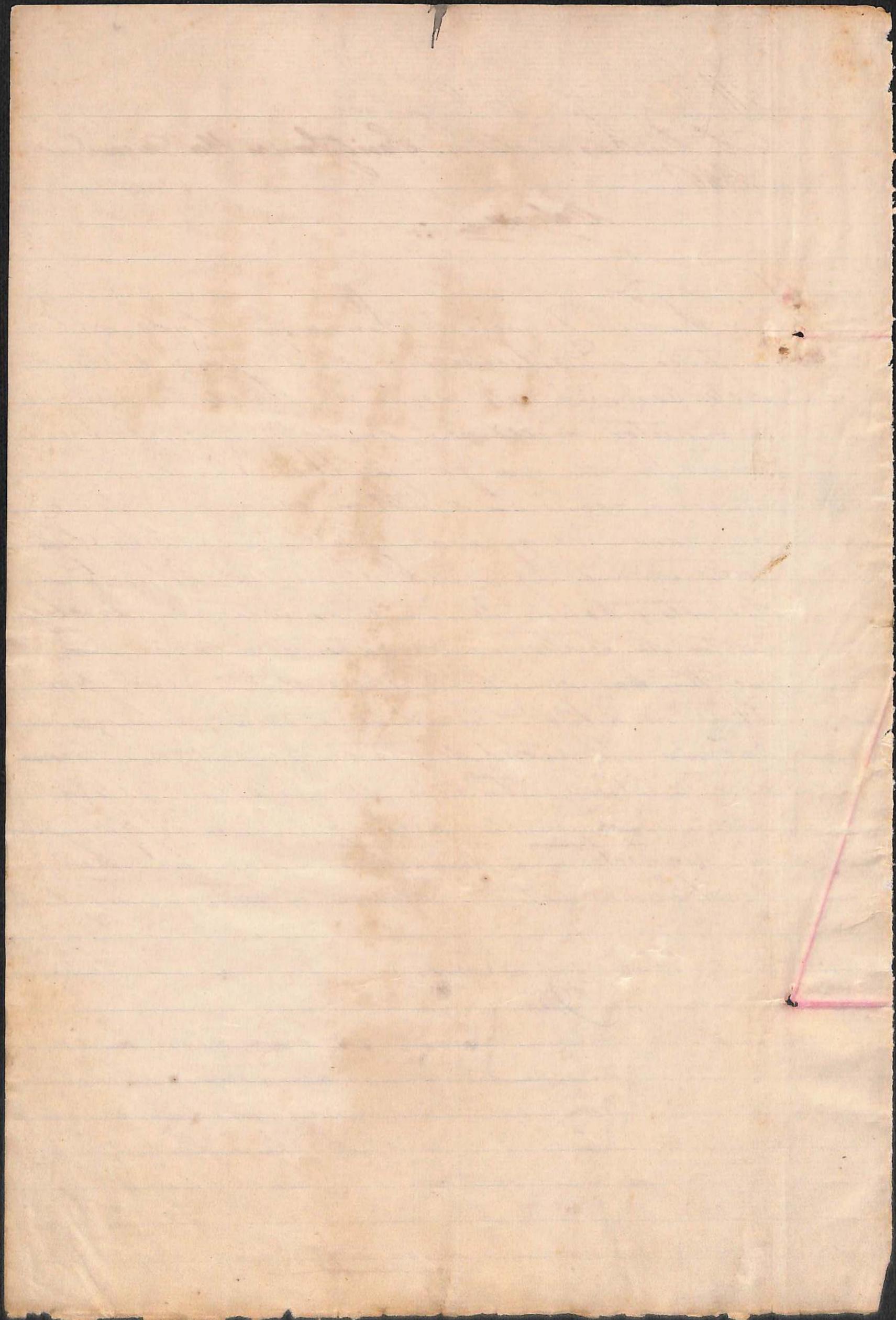
De Francisco Ignacio de Lorena, que tendo obtido
sentença do Meritíssimo Sr. J. de Direito
dista Comarca, na acção de liberdade em que
era autor, e escravo do sup. de nome Ig-
nacio Gomes, que foi julgado e encarcerado da
referida acção, - sentença essa que foi con-
firmada, em grau de apellação, pelo Sapi-
entissimo e Excmo. Tribunal de Appellação do
districto, como se vê e consta da inclusa
carta de sentença passada em favor do
sup. por aquelle Tribunal, - vem por
isso o sup. requerer a V. S. em execu-
ção da referida sentença, se digno man-
dar que levantado o deposito do referido
escravo, seja elle entregue ao sup. e
seu respectivo depositario, sob as penas
da lei, se não realizar a entrega no pra-
zo legal.

Em estes termos

A V. S. que A. esta, com a in-
clusa carta de sentença, lhe defi-
ca na forma requerida, e em
obediencia á Decisão d'aquelle Re-
verendo Tribunal.

Curitiba 13 de Setembro de 1886. C. R. M.

Procurador Titular José Hygandim



Tribunal da Relação Sentença civil
em em grão de appella-
Porto Alegre ção passada em favor
do appellado Francisco
Ignacio de Lorena
Contra
Escrivão, Barbara de Sousa seu escravo Ignacio
Gomes

Para a Villa de Curitibaanos

Dom Pedro Segundo por
graca de Deos e Unanime acclama-
ção dos povos. Imperador constitui-
cional e Defensor perpetuo do Brazil.

A todos os Senhores Dou-
tores Desembargadores Juizes e mais
pessoas publicas de Justica deste Imper-
rio a quem o conhecimento desta
couber e pertencer

Fazemos saber
que ante este Tribunal da Relação do
Districto das Provincias de São Pedro do
Rio Grande do Sul e Santa Catharina em

correram seus devidos termos e foram
afinal julgados uns autos ares de liber-
dade entre partes como appellante o Juiz
de Direito e appellado Ignacio Gomes,
escravo de Francisco Ignacio de Lorena,
os quaes autos tiveram seu principio
pela autuação do theor e forma seguinte:

Autuação

Mil oitocentos oitenta e cinco. Nume-
ro mil quarenta e dois. Quarta classe.
Tribunal da Relação em Porto Alegre. Pela-
tor o Excellentissimo Senhor Desembarga-
dor Pereira da Cunha. Escrivas, Barbo-
sa de Sousa. Appellação e liberdade. En-
righanos. O Juiz de Direito, appellante,
Ignacio Gomes, escravo de Francisco Ig-
nacio de Lorena, appellado, edrmo do
Nascimento de Nosso Senhor Jesus Chris-
to de mil oitocentos oitenta e cinco. Era
aque assim se continha e declarava
em dita mencionada autuação que
aqui fica lida e fielmente transcrip-
ta, depois do que se viu e mostrar e se-
quirse outra autuação do theor seguinte

Autuação

2
Mil oitocentos oitenta e quatro. Juiz
Municipal e de Orphãos do Termo de
Curitybanos. Accão de Liberdade. Escri-
vão Carvalho. Ignacio Gomes (libertan-
do) e autor. Francisco Ignacio de So-
reina, pretensio senhor. Páo. Antuacão. An-
no do Nascimento de Nosso Senhor Jesus
Christo de mil oitocentos oitenta e qua-
tro, aos cinco dias do mez de Junho do
dito anno, em um cartorio nesta
Villa de Curitybanos antuei a petição
com o termo de curador e deposito que
adiante segue, do que para constar faço
esta antuacão. Eu José Francisco de
Carvalho, escrivão o escrevi. Era o que
assim continha e declarou em di-
ta e mencionada antuacão que a
qui fica bem e fielmente transcrip-
to; depois do que se viu a petição inicial
do teor forma e maneria seguinte.

Petição inicial F. 2

Illustrissimo Senhor Juiz de Orphãos. Pz
Ignacio Gomes, que querendo intentar a
competente accão de liberdade contra os
pretensio senhor Francisco Ignacio de So-

Lorena, requer para uso a Vossa Senhoria
se digne lhe dar um curador e o deposito
de sua pessoa nos termos da lei, e assim
pede a Vossa Senhoria se digne deferir-lhe.
Espera receber Mercê. Curitiba no dia 21 de
Junho de mil oitocentos oitenta e qua-
tro. Cargo do supplicante por não saber
escrever. Estacio Borges da Silva Mattos
Sobrinho. Despacho. Nomeio para cu-
rador do requerente ao cidadão Estacio
Borges da Silva Mattos, que prestará ju-
ramento, e para depositario o Sr.
Antonio Augusto de Almeida Mello, que as-
signará o respectivo termo. Curitiba no
dia 21 de Junho de mil oitocentos oitenta
e quatro. E. Santo. Depois do que se viu o
juramento ao curador do teor seguinte.

42 Juramento ao Curador.

Eu, o Sr. Estacio Borges da Silva Mattos, juiz de or-
phãos primeiro supplente em exercicio Te-
nente Generoso do Espirito Santo comi-
go me vejo do seu cargo, aqui por elle ju-

Juíz foi deferido o juramento dos Santos
 Evangelhos a Estacio Borges da Silva
 Mattos, de bem e fielmente servir de cu-
 rador ao libertando Ignacio Gomes, na
 occaso que este vai intentar contra
 o pretensio senhor Francisco Ignacio
 de Lourenço, requerendo e praticando
 tudo que for a favor do direito do mesmo,
 cumprindo em tudo com os deveres de
 curador na forma da lei. E recebido
 por elle o dito juramento, assim pro-
 metten cumprir, do que fez este termo,
 que assignou com o Juiz. Em Jozé Fran-
 cisco de Carvalho, escrivão e escrevi. Es-
 pírito Santo. Estacio Borges da Silva
 Mattos. Depois do que se via e mostra-
 va seguir se o deposito do theor seguinte:

Deposito F. 2^a

E no mesmo dia, mey anno e lugar se-
 tro declarado presentes o libertando Igna-
 cio Gomes, e o depositario nomeado e en-
 quisto de estmenda de elle, por elle Juiz
 lhe foi entregue o referido libertando Igna-
 cio Gomes, encarregando lhe que o tivesse
 em seu poder durante a occaso de liber-

liberdade como depositario do mesmo, até
deusaõ final, cuidando da pessoa do
mesmo libertando, para d'elle dar con-
ta neste Juizo como no caso coriber; cum-
prido isto tudo com os deveres de deposi-
tario na forma da lei. E accito por el-
le dito Mello, o referido deposito, assim
prometter fazer, do que para constar
mandou o Juiz lavrar este termo que
assignou o depositario com o mesmo
Juiz. Em José Francisco de Carvalho, escri-
vas o escrevi. Espirito Santo, Augusto
de Almeida Mello. Depois do que se via
a petição do teor forma e modo seguinte:

F. 4. Petições

Illustrissimo Senhor Juiz Municipal
e Orphan. Diz Estacio Borges da Silva
Mello, como curador de Ignacio Gomes,
que tendo sido este depositado, por inten-
tar accaõ de liberdade contra seu preter-
so senhor Francisco Ignacio de Lorena,
quer, com a devida venia, fazer citar
a este para vir a primeira audiencia
deste Juizo fallar ao termo da presente
accãõ summaria, na qual pretende pro-

provar com testemunhas, e depoimen-
 to do supplicado, e documentos, o seguin-
 te: primeiro Que a seu mezes, mais ou
 menos, o supplicado cedea a liberdade
 do supplicante a Chas Caetano da sil-
 va, Simão Pinto da Franca, e a José
 de tal virmão deste, e todos sobrintos
 do supplicado, pela quantia de um
 conto de reis, e praso, de cuja quantia
 estes lhe passarão cada um, um cre-
 dito da quantia de trezentos trinta
 e trez mil trezentos trinta e trez reis
 que prefazem o total de um conto de
 reis. Segundo Que em consequencia
 dessa liberdade foi o supplicante en-
 treque a dito Chas, Simão e José, que
 mandará que este fosse cuidar de
 sua vida, dando-lhe do que ganhase,
 o que fosse possível, como indenmi-
 sacão do conto de reis dado pela sua li-
 berdade. Terceiro Que pelas causas su-
 pras, tem o supplicante estado desde
 esse tempo no gozo de sua plena liber-
 dade assalariando-se com quem lhe
 paga, neste termo, e outros trabalhos

trabalhando com Elias, Tierras e José,
em conta de sua liberdade, com quan-
to estes tenham declarado terem na da-
do por obra de Caridade. Quarto. Que
ultimamente, vindo o prazo do pa-
gamento do conto de reis da liberdade,
o supplicado, indo cobrar a Elias, Ti-
rras e José, estes não tendo o dinheiro
offererão-lhe gado n'um pagamento
o que foi impugnado pelo supplicado,
declarando ser o seu negocio com os mes-
mos a dinheiro, e que por isso ficava
sem effecto tal liberdade. Quinto. Que
por falta do pagamento da libera-
de do supplicante, em dinheiro, na for-
ma convenionada entre Elias, Tierras
e José e o supplicado, deão se por arrepen-
didos reciprocamente, tentando então
o supplicado, chamar o supplicante
ao captiverio, requerendo ao Delegado
a sua prisão, e castigos corporaes, preten-
dendo assim chamar o ao captiverio
injusto. E assim, requer que lhe seja
reubida o presente accão, tornada as
testemunhas do rol jurto, que offerce

5
offerce, e o depoimento do supplicado,
que deve prestar o na primeira audi-
encia deste juizo, para o que devem ser
citados, os testemunhas com pena de
desobediencia, e o supplicado com pe-
na de confesso, e assistir os demais ter-
mos do processo com pena de revelia,
sendo afinal condemnado a reconhe-
cer o autor como pessoa liberta, in-
dennizal-o das perdas e danos que
lhe causar e custas. Nestes termos Pede
a Sra. Catharina de firmemente. Espera
Peccher Moçé. Curitiba anno qvatorse
de junho de mil oitocentos oitenta e
quatro. Curador Estacio Borges da
Silva Mattos. Despacho dos autos
proceda-se as notificações na forma
requerendo. Curitiba anno, dezeres de Ju-
nhos de mil oitocentos oitenta e quatro
Espírito Santo. Depois do que se viu a
folhas em oral de testemunhas apresen-
tadas pelo curador do libertando. Depois
do que se viu o mandado do thesor seguinte:

Mandado

F. 4

O Tenente Generoso do Espirito Santo, pro

primeiro suplente em exercicio do Juiz
Municipal e Orphaes de termos da Vil-
la de Curitibaanos etcetera. Mando a
qualquer official de Justica que em
cumprimento deste por mim assi-
gnado, notifique neste termo a Fran-
co Ignacio de Lorena, para vir a primei-
ra audiencia deste Juizo, que tem lugar
as quintas feiras de cada semana, ou no
dia seguinte quando impedido este, as
oito horas da manhã na sala da Camo-
ra Municipal desta Villa, fallar aos ter-
mos de minha occas de liberdade que he
propria o libertando Ignacio Gomes, por
seu curador Estacio Borges da Silva Mat-
tos, prestar seu depoimento como suppli-
cado pretendo senhor do mesmo libertan-
do; e bem assim notifique tambem
a Jose Lourenco de Goes, Luiz Maciel (gen-
ro do mesmo) Joao Goncalves d'Almeida,
(Idem) Manoel de Goes, Antonio Louren-
co de Goes, Jose Martin, Antonio Joaquim
Alves, e Felippe Aires de Silva, para vi-
rem depor na forma da lei na mesma
audiencia as horas e lugar acima design.

designados, com a pena e supplicado,
 de confesso e crecheo, e as testemunhas a
 de desobediencia. O que cumpria. Passado
 nesta, digo, nesta Villa de Curitibaano
 de vinte de junho de mil oitocentos oitenta
 e quatro. Em José Francisco Carvalho,
 com a o serrei. Espirito Santo. Era o
 que assim se continha e declarava em di-
 to e mencionada mandado que aqui fi-
 ca bem e fielmente transcripto, de fora do
 que se via a certidão do thes. seguinte.

Certidão F. 7

Certifico eu official de justiça abaixo assig-
 nado que em cumprimento ao manda-
 do supra, fui neste termo no lugar deno-
 minado do Guarda Abor, e ali citei a
 Francisco Ignacio de Lorena, e as testemu-
 nhas Luiz Abaciel, Joao Goncalves de Oli-
 veira e Antonio Joaquin Alves por to-
 do o contido do mesmo mandado, em
 suas proprias pessoas, as quaes ficaram
 scientes, deixando de interpor as outras
 testemunhas por não ser me possivel
 contral-as. O referido e verdade do que don-
 fe. Curitibaano, dou de agosto de mil oitenta

oitocentos e setenta e quatro. O official de
Justiça José Joaquim da Costa. Era o que
assim se continha e declarava em dita
e mencionada certidão que aqui fica
bem e fidelemente transcripto; depois se
foi a audiência do dia quatorze de agosto
pelo curador do libertando accusada a cita-
ção feita aos reis para fallar nos termos da
accão summaria de liberdade e requerido
que de banes de pregão se houvesse a citação
por feita e accusada e se quizessem se os termos
necessarios sendo tomados o depoimento do
reis e inquiridas as testemunhas, sendo o
auto concluso ao juiz de Direito para o jul-
garmento conforme se pedia no final da
petição inicial; o que sendo ouvido pelo
juiz mandou apregoar comparecendo o
reis representando a defesa escripta e sete do
curador que requerio serem puztos aos
autos. O juiz deferio na forma requerida.

Depois do que se via a defesa escripta seguinte:

4.º

Defesa escripta.

Francisco Ignacio de Lorena, por um quan-
to defendendo na accão summaria de
liberdade que se propoz um escravo Igno.

4
Ignacio, por ser curador, contraria os itens
de suas falsas allegações pela maneira
seguinte: Primeiro. Que falsa é a allega-
ção contida no seu primeiro item, na
parte que diz ter o res devido ao autor sua
liberdade a Elias Caetano da Silva con-
tra pela quantia de um conto de reis,
por quanto o res n' aquelle tempo entrou
em negocio e contratado verbalmente sen-
do o autor, seu escravo, a Elias Caetano
da Silva, Simão Pinto, e Felisbino Rodri-
gues da Silva pela referida quantia de
um conto de reis, o que não foi realiza-
do, não obstante terem passado entre
si obrigações da cota referida no mesmo
item. Segundo. Que também é falsa
a allegação do segundo item na parte que
diz ter um virtude de liberdade sido el-
le autor entregue a Elias Caetano, por quan-
to o assentimento do res em entrega do au-
tor, seu escravo a Elias, Simão e Felisbi-
no, foi devido ao considerar realisavel
a venda contratada do mesmo escravo,
não obstante não ter havido a tradição
legal. Terceiro. Que é igualmente falsa

a materia contida no terceiro item, por
que em tempo algum o autor gozou de
plena liberdade, e se ardeu assalariando
se, como diz, foi como pretense liberto, ten-
do se ausentado da casa do rei. Quarto
Que de facto não tendo os compradores Chã,
Lirnas e Felisbino o conto de reis em dinhei-
ro, para o pagamento do rei, proveniente
da compra do seu escravo, e não convindo
ao rei receber gado, houve arripendimento
reciprocado do negocio contratado, que até
então não estava realiado, tratando o rei
d'abrir o diante de passar procurações pa-
ra usar dos meios legais para captura
e correctivo, visto não querer obedecer mais
o cativens. Por isso, pede a improcedencia
do presente accão, ordenando se que volte
o autor para o seu poder por ser assum
de justiça. Junta se a escriptura de com-
pra, nota da averbacao da matricula
e recibos de pagamentos do im-
ports e offerce as testemunhas. Primeira
Mathias Ramir. Segunda. Cingno e Anto-
nis de Oliveira Pintado. Terceira. Joao
Goetter. Quarta. Francisco Goetter. cargo de

9

Atropo de Francisco Ignacio de Lorena. Sal-
vador Caetano da Silva. Depois do que se
via a escriptura de compra de theor seguinte:

Escriptura de Compra. F. 10
Cypriano José da Matta, escrivão do Juiz
de Paz servindo de Tabelião de notas nes-
ta Freguesia do Iguaçu e etcetera. Traslado
de escriptura de venda de um escravo
que faz Joaquin Gornus de Oliveira como
abaixo se declara. Saibaõ quanto este pu-
blico instrumento de escriptura de venda
vivem que vende no anno do Nascimento
to de Nosso Senhor Jesus Christo de mil
oitocentos e oitenta, aos trinta e um di-
as do mez de agosto do dito anno nesta
Freguesia do Iguaçu termo da Villa de
São José dos Pinhães Provincia do Paraná,
em um cartorio comparuão as partes
havidas e contratadas de uma como
comprador Francisco Ignacio de Lorena, e
de outra como vendedor Joaquin Gornus
d'Oliveira, aquelle morador no districto
da Villa do Rio Negro, e este deste distric-
to todos reconhecidos de um e do outro
e pelo vendedor que foi dito em presença

das testemunhas abanes nomeadas e assignadas que era senhor e legitimo possuidor de um escravo de nome Ignacio, cor pardo, officio lavrador, de vinte e quatro annos de idade, solteiro, sexo masculino, natural desta provincia, o qual achase matriculado com o numero cincoenta e oito de ordem na matricula, e numero trez na relacao, o qual foi matriculado em dez de Junho de mil oitocentos setenta e dois; e que possui livre de qualquer onus com seus achagues, viuos e nethos, e assim mesmo vendida como de facto vendida tem ao comprador Francisco Ignacio de Lorena pelo preço e quantia de cem conto de reis, quantia esta que confessa ter recebido em moeda corrente deste Imperio, pelo que dava plena quitacao e desde ja transpassava no mesmo comprador todos direitos, dominio e posse que no referido escravo tinha. Pelo comprador me foi dito que occitava a presente escriptura na forma que se acha estipulada, e pelo mesmo me foi apresentado a minha sina do theor seguinte: Nos muros dez. Provinç

9
Provincia do Parana. Meia sina de escrava
nos - Renda Provincial. Exercicio de mil
oitocentos setenta e nove a mil oitocentos
oitenta. Reis quarenta mil reis. e folhas
do livro de receita da meia sina fica de
bitado o senhor Collector de São José dos
Pinhaes pela quantia de quarenta mil
reis que pagou o Senhor Francisco Iguaçu
de Lorena morador nesta Provincia,
e comprador do escravo Iguaçu, sexo maço
cubino, cor parda officio lavrador, estado
solteiro, idade vinte annos, natural
deste districto, ser dado por um conto de
reis por Joaquin Gomes d' Oliveira em no-
tas quarenta mil reis. Collectoria de São
José, ante de Moraes de mil oitocentos e
oitenta. Collector Brito. O Escrivão Corre-
ra. E de como assim o discurão e que se
torgarão lhes lavrei a presente escriptura
na forma que se acha estipulada que
depois de por serem sex vidas e estar con-
forme assignarão sendo a rogo do com-
prador por não saber ler nem escrever
assigna João Luciano da Silva, com os tes-
temunhos presentes Luis de Paula So,

Lopes de Deus e Francisco Ramiro de Assis
França perante mim Cypriano José da
Alotta escrivão de Paz e Tabelião de notas
que a escreveri assignados Joaquin Gomes
de Oliveira João Baptista da Silva Francisco
de Ramiro de Assis França Lucio de Pa-
la Lopes de Deus. Ora o que se continha em
dita escriptura passada no livro de notas
a que me reporto em meu poder e cartorio
nesta Freguesia de Iguassu. Em Cypria-
no José da Alotta escrivão de Paz e Tabel-
ião de notas o escreveri conferi e assigno em
publico e razo. Com testemunho de verdade
(estava original publico) Cypriano José da
Alotta. Estas são cinco estampilhas no
valor de mil reis e sobre ellas escripto: Fre-
guesia de Iguassu, trinta de Agosto de
mil oitocentos e oitenta. Conferido por
mim o Escrivão Cypriano José da Alot-
ta. Ora o que assim se continha e decla-
rao em dita mencionada escriptura
que aqui fica bem e fielmente trans-
cripto, depois do que se via e mostrava
seguiu-se o bilhete da taxa de escrivos do
theor forma modo e maneira seguinte:

Documentos

F. 12

Provincia do Paraná. Taxa de escravo.
 Numero quinqué. Reis quatro mil reis. O
 Senhor Francisco Ignacio de Lorena pa-
 gar a quantia de quatro mil reis cor-
 respondente a taxa de um escravo de
 nome Ignacio. Collectoria do Rio Ne-
 gro, trinta de julho de mil oitocentos
 oitenta e um. O Escrivão, L. Arbigan.
 O Collector, J. B. Era o que assim se con-
 tinha e declarava em dito e mencionado
 do documento que aqui fica bem e
 fielmente transcripto; depois do que se
 via entre documentos do teor seguinte:

Documentos

F. 13

Provincia do Paraná. Taxa de escravo.
 Numero de sessis. Reis quatro mil reis.
 O Senhor Francisco Ignacio de Lorena
 pagar a quantia de quatro mil reis cor-
 respondente a taxa de um escravo de no-
 me Ignacio. Collectoria do Rio Negro, trin-
 ta e um de julho de mil oitocentos oiten-
 ta e dois. O Escrivão, L. Arbigan. O Collector,
 Era o que assim se continha e declara-
 va em dito e mencionado documento que

aqui fica bem e fielmente transcripto:
depois do que se via outro documento
do teor forma e modo e numero seguinte:

F. 14 Documento

Provincia do Parana: Exercicio de mil
oitocentos oitenta e tres. Numero qua-
renta e nove. Reis quatro mil reis. Certi-
fico que o Senhor Francisco Ignacio de
Lorena deve a quantia de quatro mil
reis do imposto de um escravo Ignacio,
lançado a folhas seis verso e sete do livro
competente. Principal quatro mil reis.
Multa de Moari. Total. Collectoria Provin-
cial do Rio Negro em dezesis de Janeiro de
mil oitocentos oitenta e tres. O Escrivaõ,
L. de Siqueira. Recibi a quantia de quatro
mil reis, em trinta e julho de mil oit-
ocentos oitenta e tres. O Collector. Erao que
assim se continha em dito e mencionada
do documento que aqui fica bem e fiel-
mente transcripto; depois do que se via
outro documento do teor e forma seguinte.

F. 15 Documento

Lançamento a folhas. Numero dez. Exercis-
io de mil oitocentos oitenta e tres a mil oi-

mil oitocentos oitenta e quatro. Taxa pro
 vincial de escravos. Taxa, trez mil reis.
 Multa. Total, trez mil reis. Certifico que
 o Senhor Francisco Ignacio de Lorena de
 ve a quarta de trez mil reis imposto
 de um escravo de nome Ignacio. Residen-
 cia no quarteirão do Retiro Termino de Curu-
 tybaros, em nome de Dezembro de mil
 oitocentos oitenta e trez. O Lavrador Jo-
 ao Francisco Ignacio. Recbi o imposto
 em nome de Dezembro de mil oitocentos
 oitenta e trez. O Collector Cyrino e Antonio
 de Oliveira Peroteado. Era o que annun-
 se continha e declarava em dito e renu-
 novado documento que aqui fica
 lido e fielmente transcripto; depois do
 que se via e mostrava seguir se outro
 documento do teor e forma seguinte.

Documento F. 16. +

Francisco Ignacio de Lorena visor a Collec-
 toria desta Villa declarou que comprou a
 Joaquin Gomes de Oliveira, um escravo
 de nome Ignacio, lavrador, vinte qua-
 tro annos de idade, pardo, que foi ma-
 triculado em São José dos Pinhães em dez

de Junho de mil oitocentos setenta e
dois, com o numero cincoenta e oito
do orden na rubricula e trez na rela-
ção. Rio Negro, treze de Setembro de mil
oitocentos eoitenta. Drago de Francisco
Ignacio de Lorena. Nicolan Martin
Mader. Averbado no livro competente
sob numero vinte seis a folhas uma
verso e duas. Collectoria da Villa do Rio
Negro, treze de Setembro de mil oitocen-
tos eoitenta. O Collector, Joas Bley. O Co-
missario, S. Arbigan. Era o que assim se
continha e declarava em dito numero
na de documento que aqui fica bem
e fielmente transcripto, depois do que
se via outro documento do teor seguinte:

517 Documento

Provincia do Paraná. Exercício de mil oi-
tocentos oitenta e quatro. Numero seis.
Rio quatro mil reis. Cartificio que o Senhor
Francisco Ignacio de Lorena deve a quan-
tia de quatro mil reis taxa de um escravo
Ignacio do imposto lançado a folhas quatro
verso e avers do livro competente. Principal
quatro mil reis. Multa de por cento oito

oitocentos reis. Quatro mil oitocentos
 reis. Collectora Provincial do Rio de
 Janeiro em desquite de Pernambuco e mil oi-
 toentos oitenta e tres. O Escrivão d. id.
 bagans. Recubi a quantia de quatro
 mil oitocentos reis em onze de julho
 de mil oitocentos oitenta e quatro.

O Escrivão d. id. Collector J. Bley. Ora o que
 se continha em dito documento que
 aqui fica bem e fielmente transcrip-
 to: depois do que durante a prova jurou
 a ris a folhas desquite e seguintes. e os de-
 poimentos das testemunhas do autor
 que consistas de folhas de nove e a folhas
 vinte e uma, a folhas vinte duas foi re-
 gressar o ris proaro para a assignação de
 suas testemunhas dadas em rol visto
 nas citadas presentes e não terem con-
 parecido os demais testemunhas do au-
 tor. o que sendo ouvido pelo juiz defenso
 marcando a proarria arduena, sendo
 intimado o curador do autor. a folhas
 vinte tres foi feito urado do autor regue-
 rido ao juiz de orpaos para mandar
 intimar as testemunhas que ainda não

foras requeridos, visto não terem sido encontrados, o que sendo deferido pelo juiz foi marcada a proximidade audiência. A folhas vinte e quatro verso e via o termo de responsabilidade do theor seguinte:

724^o Termo de responsabilidade dos vinte e oito de agosto de mil oitocentos oitenta e quatro nesta Villa de Curitiba. Tavo em meu cartorio compareceu Firmino José Alves Gondim e disse que na forma de sua petição e despacho retro vinda assignar termo de responsabilidade e suplicação as penas da Lei impostas aos advogados provisionados, a fim de poder residir em audiência, assignar papéis, vistas e articulados, requerer e praticar todos os actos e meios de defesa na causa summatoria de liberdade proposta contra seu constituinte Francisco Ignacio de Lorena pelo pretorio liberto Ignacio Gomes. E ao verso assim o disse e repetiu-se para constar fez este termo que assignou. Eu José Francisco de Carvalho, escrivão o escrevi. Firmou José Alves Gondim, lera e que acatou em dito termo de

responsabilidade que aqui fica bem e
firmemente transcripto; depois do que se
vira a pronunciaçao do theore e forma seguinte:

Procuracao 725.

Procuracao bastante em votos que fez
Francisco Ignacio de Lorena, como abai-
so se declara. Saibaes quantos esta vi-
rem, que no anno do Nascimento de
Nosso Senhor Jesus Christo de mil oit-
centos oitenta e quatro, aos quatorze di-
as do mez de Agosto do dito anno, nesta
Villa de Curitiba, em seu cartorio
compareceu Francisco Ignacio de Lorena
morador no termo desta Villa, reconhe-
cido pelo proprio de que dou fe, e por elle
me foi dito em presenca das testemun-
has no firm assignadas, que por este
instrumento e na melhor forma de
direito mercancia e constitue por um bastan-
te procurador nesta Villa e comarca
ao Senhor Francisco Jose Alves Gondim,
com poderes especiais para defender o seu
direito e justica ante o Juiz Municipal
e orphaos, na accao de liberdade que
he proprio em escravo de nome Ignacio por

for seu curador Estacio Borges da Silva Cabal-
tos, podendo para esse fim residir em ju-
ro impetrando licença do juiz, assignar
papeis cotas e articulados, offercer, inquirir,
reinquirir, contraditar e contestar teste-
munhas, jurar qualquer facto jura-
mente na alma delle outorgante, e
recitar intimações e notificações e a
ellas responder, requerer as que forem
necessarias, ouvir despachos e sentença,
dellas appellar, aggravar ou embargar
quando desfavoravel, e tudo seguir até
maior acada, podendo entrar em requere-
rer e contratar com o depositario, os ser-
vios do referido seu escravo, durante o li-
tigio em beneficio de um ou de outro, e tu-
do o mais que preciso for, requerendo e
praticando o que for aberto de seu direito,
com os recursos permissidos, e cediendo
igualmente substathelear esta ao quem
convier, tendo por firme e valioso tudo
que fizer seu dito procurador ou substa-
heleado, a quem releva de cargo de satis-
fação que o direito outorga, e assim me
dize logo dor fe e me pedis este instrum.

instrumento que lhe foi outorgado e assignado
 na a seu rogo por não saber escrever,
 Salvador Caetano da Silva com as tes-
 temunhas Manoel Ribeiro Albatz e
 capitão Cyrino Coutinho de Oliveira
 Perreira, perante o senhor José Francis-
 co de Carvalho Tabellião que a escreveu e
 assignou. (assignados) Salvador Caetano
 da Silva. Manoel Ribeiro Albatz. Cyri-
 no Coutinho de Oliveira Perreira. José Fran-
 cisco de Carvalho Tabellião que a escreveu
 e assignou, digo, Carvalho. E quanto se
 contém em a procuração aqui trata-
 dada do proprio livro a que me refiro
 em meu poder e cartorio nesta villa de
 Curitibaano no mesmo dia em principio
 declarado. Em José Francisco de Carvalho
 Tabellião interino que a extrahi e assignou
 em publico e rogo. Em testemunho de
 verdade estava original publico. Tabellião
 interino José Francisco de Carvalho. Estão
 uma estampilha de duzentos reis devi-
 damente inutilizada. Depois do que sendo
 mandancia de vinte e oito de agosto regue-
 nito pelo seu que fazem inquiridas suas

testemunhas foram ellas interrogadas como
consta de folhas vinte sete a folhas vinte
oito em sumario de duas, sendo a folha
vinte nove requerido pelo rio para ser
marcado novo dia para serem inter-
rogadas suas testemunhas q. de q. interro-
gadas as outras testemunhas que não fo-
ram citadas sendo deferido pelo juiz na
forma requerida, depois do que se via a
folhas trinta e soma e mandado para
a intimação do rio e as testemunhas,
estando no mesmo mandado a citação
dos mesmos. A folhas trinta e duas re-
querer o curador do libertando para serem
interrogadas numa audiência as testemun-
has do autor que foram notifiadas e con-
parecer distincto das devesas que foram
arroladas, o que ordeno pelo juiz foi defe-
rido na forma requerida, depois do que se
via de folhas trinta e tres e depoimentos
das testemunhas do autor até folhas trinta
e quatro, as testemunhas do rio de folhas
trinta e quatro verso a trinta e sete, requeri-
do as alegações finais do rio a folhas trinta
oito, sendo conclusos os autos ao juiz elle

Municipal e de Caphão, mandando elle por
 seu despacho a folhas trinta e nove que
 fossem os autos conclusos ao Juiz de Direito,
 depois do que sendo os autos remetidos ao
 Juiz de Direito do Termino de Campos Elzeos,
 quando recibidos pelo escrivão foram con-
 cluidos em nome de Setembro de mil e oitenta
 e quatro, e quatro, preferendo o Juiz
 a sentença do thesor e forma seguinte:

Sentença F. 39.^o

Vistos estes autos entre partes, autor Ignacio
 Gomes, por seu curador e réo Francisco Ig-
 nacio de Lorena. Pede o autor Ignacio
 Gomes ser mantido por prova teste-
 munal, visto que ha seis meses ma-
 is ou menos seu herdeiro Francisco Igna-
 cio de Lorena e des sua liberdade a Ebi-
 as Caetano da Silva, Simão Pinto da
 Fonseca e José de tal todos sobrinhos do
 réo pela quantia de cem conto de reis,
 e que em consequencia dessa liberdade
 fora crida de sua vida. O réo Francis-
 co Ignacio de Lorena diz que e falsa a al-
 legação de ter vendido a liberdade ao autor,
 apenas naquello tempo contraham vender

o autor em seravos aos ditos Ephas Caeta-
no da Silva, Livras Pinto e Felisbino Pro-
drigues da Silva pela quantia de um
conto de reis e passaram entre si obriga-
ções de cota, e que a entrega do autor em
seravos foi por considerar realisar em
a venda contratada, não havendo a
tradição legal; que em tempo algum o
autor gozou de liberdade, e quando por
algum tempo assalariando se foi por
que se aumentara de sua casa e final-
mente que os compradores não tendo o
conto de reis dinheiros para dar lhe co-
mo haviamos prometido ficara em effei-
to o contrato de venda. Considerando que
o autor não provou sufficientemente
em allegado, embora tenha para a sua
liberdade a presumpção de direito. Con-
siderando que o autor somente allegou
e que da prova testemunal e escrita
que não houve da parte de Ephas Caeta-
no da Silva, Livras Pinto e Felisbino Pro-
drigues da Silva a intermissão de um
valor. Considerando que não tendo si-
do effectuada a compra e venda, e por ten

tanto sem titulo legitimo, não podião
 Elias Coetano da Silva e seus dois cunha-
 nhos autorisar que o res fosse Traba-
 lhar para ma liberdade, ora dispor do
 que não e seu. Considerando que a li-
 beralidade de arceivos deve ser pelo meios
 legais e determinados em lei, e não ar-
 tuciosas para, de q, de que usaráo para
 prejudicar o autor do autor. Considere-
 rando que prova testemunhal não
 e sufficiente para declarar bose qual-
 quer escravo, como tem sido decidido
 por diversos acordão dos Supremos Tri-
 bunas de justiça e Relações em sentenças
 recorridas. Considerando finalmente
 que o res provar robustamente que o
 autor e seu escravo, não só pela prova
 testemunhal, como pelos documentos
 de folhas dez e folhas de sete um contesta-
 ção alguma que mereça fi; por tanto
 julgo a vista do exposto e o mais que
 dos autos consta, o autor e arcedor de
 occião e por isso o escravo do res, e cujo
 poder deverã voltar, cessado o deposito em
 que se acha, pagar os custos eo camra, na

forma do artigo oitenta paragrapho
segundo do Decreto numero cinco mil
cento trinta e cinco de treze de Novem-
bro de mil oitocentos setenta e dois.
Recorro para o illustissimo Tribunal
da Relacao do Districto. Campos e Novos,
vinte dois de Setembro de mil oitocen-
tos oitenta e quatro. Joao Thives. Era
aque aquem recortinha e declarava
em dita sentença aqui bem offic-
almente transcripta; depois do que sendo
os autos entregues á secretaria forão em
data de vinte dois de Outubro de mil
oitocentos oitenta e quatro intimados
da sentença retro o Curador do libertan-
do e o réo sendo remettidos os autos a es-
ta instancia em vinte quatro de de-
zembro do mesmo anno sendo apre-
sentados como se se do termo seguinte.

F. 414

Apresentação

Em vinte e trez de Dezembro de mil oitocen-
tos oitenta e quatro, forão apresenta-
dos estes autos nesta Secretaria. Em Joao
Albano el llandes da Cunha e servido
Secretario usouvi. Era o que aquem recortinha

17

continha e declarava em dito e mencio-
nado termo de apresentacao que aqui
fica bem e fielmente transcripto; depois
do que sendo conclusos ao Senhor Con-
selheiro Presidente foram distribuidos como
se ve do despacho do teor e forma seguinte.

Distribuição F. 41^o

Quarta classe. Distribuido ao Senhor Des-
embargador Severino de Carvalho. Porto alle
que, trez de Fevereiro de mil oitocentos oi-
tenta e cinco. Louisa Martins. Era o que
assim se continha e declarava em dita
e mencionada distribuição que aqui fi-
ca bem e fielmente transcripto depois
do que sendo os autos entregues ao escrivão
pelos conclusos ao relator dando os seus
e despacho do teor e forma modo seguinte.

Despacho F. 42

Nomeio curador ao libertando o Senhor
Doutor Severo Rivatto de Oliveira Barcellos,
que prestara o juramento do estylo, e a
quem se dara vista. Porto alle, seis de
Fevereiro de mil oitocentos oitenta e cin-
co. Severino de Carvalho. Depois do que
sendo interposto o recurso curador pa-

para prestar juramento foi lido e o
mesmo pela forma e maneira seguinte:

F. 43.

Juramento

Em dez de Fevereiro de mil oitocentos
oitenta e cinco, nesta cidade de Porto
Alegre no Tribunal da Relação, onde
se achava o juiz servanário dego Juiz
relator o Excellentissimo Senhor Desem-
bargador Severino Alves de Carvalho,
conjugo o escrivão abaixo nomeado,
compareceu o advogado Doutor Severo
Pereira de Oliveira Barcellos, a quem o juiz
depois o juramento se estylo em um
livro dos Santos Evangelhos, encarregan-
do-o de sob elle defender os direitos do ap-
pellado na presente causa. E para con-
tor foy este termo em que assigna o
juiz e curador perante o escrivão
Antonio Barbosa de Sousa que escrevi.
Severino de Carvalho. Severo Pereira de
Oliveira Barcellos. Era o que assim se
continha e declarava em dito juramen-
to que aqui fica bem e fielmente trans-
cripto, depois do que visto os autos com
vista ao d'usmo curador, disse elle por

parte de seu ematellado o que consta
de folhas quarenta e tres verso e folhas qua-
renta e quatro verso; depois vindo os au-
tos ao juiz oulato, mandou o mesmo
dar vista ao Senhor Procurador
Procurador da Corôa, vindo os autos
com vista de elle o seu parecer seguinte:

Parecer

F 45

A vista das razões do Doutor Curador
e folhas com que me conformo, confio
que será reformada a sentença apela-
lada, afim de se julgar procedente
a accão, e ser o appellante mantido em
sua liberdade, embora com a obrigação
de ir de servir a importância despen-
dida para sua libertação, mediante a
prestação de serviços. Porto Alegre, seis
de Mayo de mil oitocentos oitenta e
nove. O Procurador da Corôa. Sacramento.
Era o que assim se continha e declarava
em dito e mencionado parecer que aqui
fica bem e fielmente transcripto. Depois
de vindo os autos anelados ao juiz oulato
em tres de Mayo, foram devolvidos ao cor-
tois em trinta do mesmo mez, sendo con-

conclusões ao Senhor Presidente da Relação,
que os distribuiu por substituições ao Se-
nhor Procurador Cereia da Cunha
em sessenta e cinco de mil e setecentos e
tenta e cinco. Depois do que sendo os au-
tos conclusos ao Senhor Relator, e feito o
relatório e passagem da lei, foram os au-
tos apresentados a julgamento na conferen-
cia de primeiro de Setembro de mil e setecen-
tos e sessenta e cinco, sendo proferido o
acórdão do teor forma e modo seguinte.

F. 485. *Acórdão*

Acórdão em Relação etetera. Que, visto, e
relatado estes autos, na forma da Lei,
confirmamos a sentença appellada de
folhas trinta e nove verso, visto não ter
o autor, ora appellado, provado sua inten-
ção, nem a vez que aquelles que o tercia-
rão libertar, ou libertarão, não tinham
ainda adquirido dominio sobre o mes-
mo autor, para lhe poderem legalmen-
te fazer esse beneficio, visto não terem
firmado a compra por escriptura
publica (nem mesmo particular) co-
mo exige o parographo terceiro do ar-

artigo onze, e paragrapho setimo do artigo
 doze da Lei numero mil cento e qua-
 torse de mil oitocentos e sessenta. Con-
 solidacao das Leis civis terceira edi-
 cao, nota trinta e uma do paragra-
 pho quinto do artigo trinta e sessenta
 deste. Sem custos. Cumprido que se ob-
 serve restrictamente nestes casos
 o processo estabelecido pelo artigo oiten-
 ta e um do Regulamento numero
 cinco mil cento e trinta e cinco de
 mil oitocentos setenta e dois. Porto
 Alegre, quatro de Setembro de mil oi-
 toentos oitenta e cinco. Sousa e Bar-
 teira, presidente. Pereira da Cunha.
 Martins Costa. Orlindo. Foi presen-
 te. Sampaio. Era o que assinava e certi-
 ficava e declarava em dito e successiva-
 ds acordos que aqui fica bem e fiel-
 mente transcripto dos autos. Era o
 que assinava e certificava e declarava em
 dito e successivos acordos que aqui
 fica bem e fielmente transcripto. Depo-
 is do que sendo o dito acordos publicados
 na audiencia de ome de Setembro, for

intimado e curador do appellado, como
se vê da certidão d'elles e forma seguinte:

F. 49

Certidão

Certifico que pessoalmente e em um es-
criptorio intimer e acordam retro ao
advogado Doutor Severo Pereira de Olivei-
ra Barcellos o theor de acordam retro, co-
mo seu curador. E de como fiam scien-
te dar fé. Porto Alegre, dia do Setembro
de mil oitocentos oitenta e cinco. O es-
crivão Antonio Barbosa de Souza. Era
o que averir se continha e declarava
em dita e mencionada certidão que a
qui foy bem e fielmente transcrip-
ta dos autos onde nada mais se viu
em relação a' presente. Cosa por
parte de Francisco Ignacio de Loren
foi requerido que para o fim de le-
vantar o despoito em que se achou
o seu escravo Ignacio Gomes, que
que se lhe dê a respectiva sentença,
o que foi deferido e se mandou
que os autos e seu respectivo
juramento de lhe deu e pararam
a presente carta de sentença

em virtude da qual e seu theor
Barramos a todos os Se-
nhores Pastores Decretações fizes
e mais pueras publicas de furtos
d'este Ingresso a quem o embecima
to d'esta embecia pesterencas que sendo
Mes ella apresentava utando auzia
da por d'os Decretações d'este
Barramos do Relogio, sendo em die
les seu respectivo presidente, utada
e subscrita pelo scion de appol-
lações que servio no processo a cam-
pam e guardemefacem grandos
e cumprim anno n'ella se antem
e Declara.

O seu seu cumprimento
e foi obessomai do acordam de
follas quarenta e oito verso, que em-
firmou a sentença de follas tim-
ta enove verso, facam passar os com-
petentes mandado para que cendo
o deymto em que se aclea o es-
crav. Ignacio Gomes, rolle ao poder a
seu autor Francisco Ignacio de Lo-
rena. O que cumpram. Ma

Sua Magestade o Imperador, o
Senhor Dom Pedro Segundo do Brasil,
o mandou pelo Deputado e Conselheiro
Meio Antonio De Souza Martins, e An-
tonio Augusto Pereira da Cunha, o
primeiro como presidente do Tribunal
do Relação e o segundo como Relator
do feito, sellando a subscricao e o
escrivão de appellação Antonio Pau-
lino de Souza.

Ordem e mandado
neste Real e Imperial cidade de Rio
de Janeiro em vinte e um de Outu-
bro de mil oitocentos e sessenta e seis.

Eu Antonio Bastoza de Souza
escrivão que subscreevo.

PP
Rio de Janeiro 21 de Outubro de 1866.
Antonio Augusto Pereira da Cunha

Antonio de Souza Martins.

Antonio Augusto Pereira da Cunha

Clm

Qua mensura data da autuação em meu em
torio nesta Villa, paez estes autos concluzos ao
juiz de orphão Doutor Bráulio Romulo
Colônia, e per este termo. Eu Jui Fran-
cisco de Carvalho, escrevi per o escriu

Clm

Cumpram. Notifiquem ao olegaritário J.
oprimente neste Juizo o escravo Ignacio Jones,
deu de o nome de Legal no de Juiz de Lei,
pouco que pague o nome de o. Curitiba,
nos 20 de Dezembro de 1886.

Procurador da Colônia.

Data

Em vinte de Dezembro de mil oitocentos oitenta
e seis, me fizeo notificar estes autos nesta
Villa pelo Juiz de orphão Doutor Bráulio Ro-
mulo Colônia, e per este termo. Eu Jui Fran-
cisco de Carvalho, escrevi o escriu.

Passei hoje o mandado para au-
tificação ordinada, de que dou fe.

Curitiba nos 20 de Dezembro de 1886.

Eu Jui Francisco de Carvalho

